

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a redação do *caput* do Art. 1º, o Art. 6º e o inc. I, do Art. 40, da Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 1º O *caput* do Art. 1º, da Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com seguinte redação:

...

Art. 4º A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo conjunto de cargos de professor I, professor II, professor III e estruturada em cinco classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo cinco níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação. (NR)

...

Art. 2º O Art. 6º, da Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com seguinte redação:

...

I – nível 1 – formação em nível médio, na modalidade normal;

II – nível 2 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

III – nível 3 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

IV – nível 4 – formação em nível de pós graduação stricto sensu em programas de mestrado, na área de educação;

V – nível 5 – formação em nível de pós graduação stricto sensu em programas de doutorado, em cursos na área de educação. (NR)

...

Art. 3º O inc. I, do Art. 40, da Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003:

...

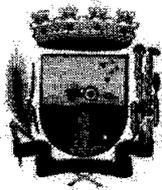
I – Quadro de provimento efetivo:

Níveis	CLASSES				
	A (1,00)	B (1,05)	C (1,10)	D (1,15)	E (1,20)
1 (1,00)	3,90	4,10	4,29	4,49	4,68
2 (1,40)	5,46	5,73	6,01	6,28	6,55
3 (1,45)	5,65	5,93	6,22	6,50	6,78
4 (1,50)	5,85	6,15	6,43	6,73	7,02
5 (1,55)	6,04	6,35	6,64	6,95	7,25

(NR)

...

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

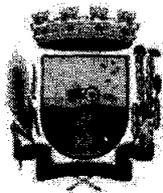
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
08 DE JULHO DE 2015.

HORÁCIO FERRANDO DORNELLES

Presidente do Legislativo em Exercício da Função Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 56/2015, que “Altera a redação do caput do Art. 1º, o Art. 6º e o inc. I, do Art. 40, da Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003.”

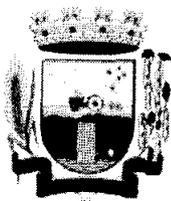
A alteração se faz necessária, Para adequação do Plano de Carreira do Magistério as exigências do Ministério Público de Educação - Promotoria de Santo Ângelo, que instaurou inquérito civil e estipulou prazo para que o Poder Público as realizassem.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

**HORÁCIO FERRANDO DORNELLES**

Presidente do Legislativo em Exercício da Função Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br



**Memorando Interno n.º 681/2015 SMEC**

Santo Augusto, 26 de junho de 2015.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Inclusão de n no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos as medidas legais para inclusão de níveis 4 e 5, no art. 40, I – Quadro de provimento efetivo: Classes, da Lei Municipal nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003, visando a contemplação para Mestrado e Doutorando, conforme segue:

Níveis	CLASSES				
	A (1,00)	B (1,05)	C (1,10)	D (1,15)	E (1,20)
1 (1,00)	3,90	4,10	4,29	4,49	4,68
2 (1,40)	5,46	5,73	6,01	6,28	6,55
3 (1,45)	5,65	5,93	6,22	6,50	6,78
<b>4 (1,50)</b>	<b>5,85</b>	<b>6,15</b>	<b>6,43</b>	<b>6,73</b>	<b>7,02</b>
<b>5 (1,55)</b>	<b>6,04</b>	<b>6,35</b>	<b>6,64</b>	<b>6,95</b>	<b>7,25</b>

2. Ainda, as seguintes alterações e outras necessárias:

Art. 4º, “caput”, que passará com a seguinte redação: A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo conjunto de cargos de professor I, professor II, professor III e estruturada em cinco classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo cinco níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Art. 6º, com inclusão

IV –Nível 4 – Formação em nível de pós graduação stricto sensu em programas de mestrado, na área de educação;

V – Nível 5 – Formação em nível de pós graduação stricto sensu em programas de doutorado, em cursos na área de educação.

3. Na sociedade atual as políticas públicas de educação tem oportunizado facilidade de acesso aos cursos de Pós-graduação stricto sensu em mestrado ou doutorado, antes muito distante, seja pelo local onde eram disponibilizados ou por custos elevados que dificultavam o ingresso destes profissionais. Por entendermos que a busca constante por aperfeiçoamento, atualização e formação é nato do professor pesquisador e acreditando nisso, buscamos identificar as necessidades de formação destes profissionais, com vistas à valorização da docência e a sua melhoria, assim como ao avanço dos resultados escolares. Ainda o Plano Nacional de Educação prevê elevar gradualmente o número de matrículas na pós graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil